

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2022**

**PROCESSO SEI n.º 7910.2022/0000144-8**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para operacionalização do Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para os Empregados da São Paulo Obras – SPObras e seus dependentes, conforme anexo I, Termo de Referência e anexos.

**TIPO: MENOR VALOR MENSAL**

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO PARA PARTICIPAÇÃO: R\$155.900,00**

**DISPUTA: ABERTA**

**LOCAL DA SESSÃO:** Portal Compras Governamentais: <http://comprasnet.gov.br>

A SÃO PAULO OBRAS – SPObras, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 11.958.828/0001-73, comunica que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, operado no sistema eletrônico Compras Governamentais de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), sob n.º 015/2019, do tipo **MENOR VALOR MENSAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 13.303/2016, Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Federal n.º 3.555/00, Decreto Municipal n.º 43.406/03, Decreto Municipal n.º 44.279/03, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto Municipal n.º 56.475/15, Decreto Federal n.º 8.538/15, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda, observará a Resolução n.º 12/2019 e Instrução n.º 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 11/05/2019, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**Limite para recebimento das propostas:** 25/03/2022, às 09h20 por meio da página eletrônica <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**Abertura das propostas:** 25/03/2022 às 09h30min

**Início da Disputa de Preços (Pregão):** 25/03/2022 às 09h40min

**Encaminhamento das Propostas:** deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico para o seguinte endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**UASG:** 926351

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio do envio de lances das Licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados

para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na *internet*, utilizando-se de chave de criptografia.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da SPObras, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO PRAZO**

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização do Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para os Empregados da São Paulo Obras – SPObras e seus dependentes, conforme Termo de Referência e anexos.
- 1.2. O prazo de vigência do futuro contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Em observância ao art. 2º do Decreto Municipal n.º 55.838/15, o processo deste Pregão é autuado no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), de modo que todos os documentos externos (art. 2º, inc. VIII, da Portaria Municipal SMG n.º 61/15) emitidos pelos interessados neste Pregão, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações, documentos de habilitação, proposta comercial, recursos entre outros, serão recebidos e protocolados em seu formato original (como papel, com assinaturas e devidas chancelas) e posteriormente serão pela SPObras digitalizados e capturados no sistema SEI no formato PDF (Portable Document Format), de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto Municipal n.º 55.838/15 e arts. 16 e 25 da Portaria Municipal SMG n.º 61/15.
  - 2.1.1. Todos os documentos enviados e protocolados na SPObras, após sua digitalização deverão ser retirados em um prazo de até 30 (trinta) dias pelo emitente (art. 13, § 5º, do Decreto Municipal n.º 55.838/15 e art. 25, § 2º, da Portaria Municipal SMG n.º 61/15), que será informado por e-mail ou por publicação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de serem descartados pela SPObras (art. 25, § 3º, da Portaria Municipal SMG n.º 61/15).
  - 2.1.2. Realizada a retirada do documento em seu formato original, caberá ao seu emitente a guarda e manutenção do mesmo (art. 13, § 3º, do Decreto Municipal n.º 55.838/15 e art. 25, § 4º, da Portaria Municipal SMG n.º 61/15), de modo que fica facultado à SPObras solicitar a apresentação no original (art. 25, § 5º, da Portaria Municipal SMG n.º 61/15).
- 2.2. Poderão participar deste Pregão:

- 2.2.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
  - 2.2.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.
- 2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar deste Pregão, usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital, de acordo com o Decreto Municipal n.º 56.475/15.
- 2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu Representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SPObras responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que inexistem qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
  - 2.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.6. Também como requisito para participação, deverá ser enviada de forma virtual, por intermédio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, juntamente com a proposta comercial, a declaração de atendimento de habilitação.
- 2.7. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- 2.8. Não poderão participar deste Pregão:
- 2.8.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.8.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal n.º 52.091/2011;
  - 2.8.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 44 da Lei n.º 13.303/2006;
  - 2.8.4. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
  - 2.8.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa PGM n.º 03/2012, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.8.6. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 2.8.7. Empresas sob processo de concordata ou falência, em liquidação ou em dissolução;
  - 2.8.8. Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto no caso de apresentação da Certidão prevista no item 12.2.3.'b.3' deste Edital;
  - 2.8.9. Empresas que tenha(m) como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal de São Paulo;
  - 2.8.10. Empresas que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal n.º 11.091/91;
  - 2.8.11. Empresas enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no Art. 38 da Lei n.º 13.303/2016.
- 2.9. A Licitante deverá ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente Pregão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo à correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do respectivo Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.10. A Licitante deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis nesta Licitação.

### CLÁUSULA III – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à SPObras, conforme definido a seguir.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, isto é **até às 17h00 do dia 22/03/2022**, para o endereço eletrônico [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br). Ao Pregoeiro fica reservado o prazo para resposta de até 2 (dois) dias úteis do recebimento do questionamento.
- 3.3. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, disponibilizados na forma de “Boletim de Esclarecimentos” no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e anexados no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio dos *links* Página Inicial > Gestor De Compras > Consultas > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 3.4. Não serão conhecidos os esclarecimentos apresentadas fora do prazo legal.
- 3.5. Os esclarecimentos eventualmente prestados passarão a integrar o Edital, fazendo assim, parte das regras do instrumento convocatório.

### CLÁUSULA IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Eventuais impugnações ao ato convocatório deste Pregão deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, isto é **até às 17h00 do dia 22/03/2022**, para o endereço eletrônico, [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br). Ao Pregoeiro fica reservado o prazo para resposta de até 2 (dois) dias úteis do recebimento do questionamento.
  - 4.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável e pela Gerência Jurídica, decidirá sobre a impugnação no prazo do § 1º do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.
  - 4.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observado o art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.
- 4.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

## **CLÁUSULA V – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. As Licitantes deverão registrar suas propostas e os documentos de habilitação **integral e concomitantemente** no sistema eletrônico, conforme segue:

- a) Proposta apresentada na forma do **Anexo III** – Modelo Proposta Comercial.
  - b) Todos os documentos de habilitação elencados na Cláusula XII.
    - b.1) Os documentos complementares, quando necessários, deverão ser encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
  - c) Tanto a Proposta Comercial quanto os documentos relativos à Habilitação serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do Pregoeiro e acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- 5.1.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 5.1.2. Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.1.4. No valor ofertado deverão estar considerados e inclusos todos os custos, lucro, despesas administrativas e operacionais, tarifas, despesas com supervisão e todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, e ainda toda a mão de obra especializada necessária na prestação dos serviços, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa, conforme estabelecido no Edital.

5.2. A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura estabelecida no preâmbulo deste Pregão.

5.3. A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.

- 5.4. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, conforme §6º do artigo 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 5.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ressalvado o exposto nos itens 18.5 e 18.6 deste edital.
- 5.7. A Licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **CLÁUSULA VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico (“site”) <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
- 6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 19 do Decreto n.º 10.024/19.

#### **CLÁUSULA VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará as propostas por decisão motivada, nos termos deste Edital e da Lei.
- 7.2. Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR MENSAL**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.3. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro



divulgará o resultado de julgamento das Propostas Comerciais, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR VALOR MENSAL**.

- 7.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, observada a devida habilitação.
- 7.5. Na situação a que se refere o item 7.4 supra, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.

## **CLÁUSULA VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. O lance deverá ser ofertado pelo modo de disputa **determinado no preâmbulo**, que será de disputa aberto, conforme discriminado abaixo:

### **Envio de Lances no modo de disputa "aberto"**

- 8.3. Licitação pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 8.3.1. O valor mínimo de cada lance é de **0,5 % (meio por cento)**, que incidirá sobre o valor do último lance.
- 8.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período** de duração da sessão pública.
- 8.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.3.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 8.4. A Licitante somente poderá oferecer melhor lance ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

#### **CLÁUSULA IX – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 9.1. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.2. No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

#### **CLÁUSULA X – DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço (artigo 38 do Decreto n.º 10.024/2019).
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

#### **CLÁUSULA XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Licitante vencedora deve enviar: a **Proposta Comercial** com o valor readequado ao valor aceito, nos moldes do Anexo III deste Edital.
- 11.1.1 O licitante terá o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e demais documentos listados no item 11.1, e se necessário documentos complementares da proposta, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar parecer da área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SPObras, para orientar sua decisão.

- 11.4 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensão por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação.
- 11.5. Serão desclassificadas:
- 11.5.1. As propostas que não atendem as exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.
  - 11.5.2. As propostas com custos unitários que não estejam compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, e, ainda, que não atendam as exigências do Pregão para comprovar a viabilidade de sua proposta.
  - 11.5.3. As propostas que apresentarem custos de mão-de-obra inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho da categoria.
  - 11.5.4. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a Licitante deixar de enviar a Proposta Comercial e Atestado(s) nos termos deste Edital ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

#### **Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte**

- 11.7. Haverá a aplicação dos critérios de desempate em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
  - b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
  - c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, deve ser

realizado sorteio pelo sistema eletrônico, entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

- 11.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, será convocada, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.7., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 11.9. O procedimento previsto no subitem 11.8. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 11.7.
- 11.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 11.8. e 11.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 11.11. O disposto no subitem 11.8. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.12. Independente da condição especial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa melhor classificada deverá atender, na íntegra, a exigência dos itens 12.1 e 12.2 deste Edital.
- 11.13. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição especial de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da empresa originalmente vencedora do certame.
- 11.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da SPObras. (§1º do artigo 4º do Decreto nº8.538 de 2015).
- 11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto na cláusula XII da Habilitação.
- 11.16. Na hipótese de ocorrência de falhas no sistema eletrônico, os documentos elencados no item anterior poderão ser encaminhados pelo e-mail [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br).
- 11.17. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão apresentados em formato digital,

via sistema, após solicitação do pregoeiro nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

## **CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO**

12.1. Os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta os documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.1.2. Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO da Licitante classificada. Esse aviso é válido para todos os licitantes classificados, inclusive os que eventualmente forem convocados após a data da disputa.

12.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255)
- e) IPTU (específico para o Município de São Paulo) [https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)

Obs.: Quando o licitante não possuir imóvel cadastrado em seu nome, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda com base na Portaria SF nº 04 de 05 de Janeiro de 2012.

- f) ISS (específico para o Município de São Paulo)  
[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/DividaAtivaConsDebSimp/Forms/frm001\\_Entrada.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/DividaAtivaConsDebSimp/Forms/frm001_Entrada.aspx)
- g) Apenadas TCESP  
<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- h) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
- i) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3Q\\_cU4qKkb3moRmb\\_UTUYtIMdfJP8](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3Q_cU4qKkb3moRmb_UTUYtIMdfJP8)

12.2. A Licitante detentora de menor valor, e constatada a inexistência de sanção, deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

**12.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, para empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;
- d) a empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), e quando for o caso com a indicação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação presente;

c) Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** e de Tributos Imobiliários, como segue:

- c.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.
- c.2) Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual**, podendo ser:
  - c.2.1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da Licitante; ou
  - c.2.2) Caso a empresa tenha sede no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 02, de 09/05/2013; ou
  - c.2.3) Caso a empresa seja isenta de inscrição estadual, apresentar declaração assinada pelo representante legal da Licitante, sob as penas da lei, conforme **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Isenção/Não Incidência Estadual.
- c.3) **Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários**, relativa à sede da Licitante.
  - c.3.1) Caso a Licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar Declaração, conforme **Anexo VII**– Modelo de Declaração da Prefeitura da Cidade de São Paulo, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame.
  - c.3.2) Caso a Licitante sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliário relativas à sede da Licitante.

- c.3.3) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal n.º 12.440/11.
- f) Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **12.2.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;
- a1. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1946;
- a2. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito;
- b) Demonstração de patrimônio líquido mínimo de R\$155.900,00 (cento e cinquenta cinco mil e novecentos reais), que se fará através do Balanço Patrimonial exigido no subitem na alínea “a”.
- c) **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata** e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de sociedade(s) civil(is), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



- c.1) Quando não constar a data de validade da Certidão de Falência e Concordata, deve-se adotar o período de 1 (um) ano a contar da data de emissão.
- c.2) No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- c.3) Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame.

#### **12.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) comprobatória(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a realização de contrato de seguro de morte (por qualquer causa), indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional, por doenças, em características e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão, conforme as seguintes especificações:
  - a1. O(s) atestado(s) deverá (ão) comprovar a capacidade de atendimento de no mínimo 126 segurados.
  - a2. O atestado ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada assinado(a) por autoridade ou representante de quem o expediu.
- b) Certidão de regularidade de constituição e cobertura de reservas técnicas expedida pela Superintendência de **Seguros Privados - SUSEP**.
- c) Certidão expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, informando que a seguradora está autorizada a operar no ramo de seguro de vida em grupo e que não está em regime de intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

- d) A Licitante não poderá constar na relação das empresas submetidas a regimes especiais, emitida e/ou divulgada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
- e) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, caso solicitado.

12.2.5. Além dos documentos de habilitação, a Licitante apresentará, ainda, declarações datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **Anexo V** – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Anexo IV– Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- c) Declaração das Exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **Anexo VI**, subscrita por seu representante legal e contador;
- d) **Anexo IX** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Legal Anticorrupção.

12.2.6. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura desta licitação.

12.2.7. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

12.2.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

### **CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS**

13.1. Declarada à vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer Licitante, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer (art. 44, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/19).

13.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

- 13.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.
- 13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **CLÁUSULA XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da autoridade competente da SPObras.

#### **CLÁUSULA XV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- 15.1. À autoridade competente da SPObras caberá:
- 15.1.1. adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver interposição de recurso;
  - 15.1.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
  - 15.1.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
  - 15.1.4. revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.2. É facultado ao Pregoeiro coordenar a sessão pública e o envio de lances; adjudicar o objeto, quando não houver recurso. O Pregoeiro poderá solicitar

manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

- 15.3. Caberá ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 15.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **CLÁUSULA XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 16.1. A licitante adjudicatária será notificada por escrito, por e-mail ou através de publicação no Diário Oficial Cidade de São Paulo, para assinar o Instrumento Contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SPObras.
- 16.2. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, além de sofrer a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação.
- 16.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da Licitante vencedora junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
- 16.4. Todas as condições contratuais estão dispostas no **Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 16.5. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, depois de comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a Proposta.
- 16.6. O registro da Licitante no Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal) impede a celebração do Contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei Municipal n.º 14.094/05 e do Decreto Municipal n.º 47.096/06.
  - 16.6.1. Ocorrida à hipótese prevista do item acima, a SPObras poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Contrato, não cabendo à Licitante qualquer indenização ou direito, seja a que título for.

- 16.7. Na hipótese de obrigatoriedade de **efetuar Garantia Contratual**, conforme indicação constante da Minuta do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nas modalidades do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, antes da sua assinatura.
- 16.7.1. A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverão observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.
- 16.7.1.1. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.
- 16.7.1.2. Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia.
- 16.7.1.3. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

## **CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES**

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, o descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 17.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SPObras;
- 17.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado

cometer alguma das infrações elencadas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

- 17.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de reincidência na prática das condutas apenadas com o impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal salvo se o ato praticado acarretar grandes prejuízos/danos à SPObras ou à Municipalidade, caso em que a pena de declaração de inidoneidade será aplicada de imediato, observado o disposto no subitem 17.1.10.
- 17.1.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.1.6. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 17.1.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 17.1.8. O prazo do Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.1.9. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de Inidoneidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

- 17.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 17.3. As penalidades por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no **Anexo II** – Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SPObras revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das Licitantes da licitação.
- 18.2. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da respectiva Licitante, ou, ainda, caso o Contrato já tenha sido firmado, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3. A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a SPObras poderá inabilitar a Licitante ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa.
- 18.4. As Licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 18.5.1. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 18.6.1. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.6.2. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 18.6.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 18.9. A SPObras não disponibilizará recursos tecnológicos, nem suas instalações, conexões ou qualquer outro meio que auxilie o acesso ao sistema eletrônico, às Licitantes em participar do certame.
- 18.10. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente na sede da SPObras.
- 18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

## **CLÁUSULA XIX – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 19.1. Integram o presente Edital tal como se aqui transcritos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento às exigências e especificidades de participação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Inscrito Perante a Prefeitura da Cidade de São Paulo;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Isenção/Não Incidência Estadual;

Anexo IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Legal Anticorrupção;

Anexo X – Modelo de Carta de Fiança Bancária.

São Paulo, 11 de março de 2022.

**PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro